



PROJETO DE LEI PL./0286.7/2018

Dispõe sobre obrigatoriedade de inclusão da biomassa de banana verde e pescado fresco no preparo da merenda escolar da rede pública estadual de ensino.

Art. 1º O Governo do Estado de Santa Catarina utilizará a biomassa de banana verde e o pescado fresco produzidos, beneficiados ou industrializados em seu território na merenda escolar da rede pública de ensino, sem prejuízo dos demais itens necessários para o equilíbrio nutricional de cada refeição.

Art. 2º A biomassa de banana verde constitui-se em creme que poderá ser adicionado a molhos, bolos, biscoitos, pães, sucos e vitaminas a fim de enriquecer o teor de fibras, vitaminas B1, B6, C e Betacaroteno.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Deputado Dr. Vicente Caropreso

Lido no Expediente
1103 Sessão de 21/11/18
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(25) Saúde
Secretário



JUSTIFICATIVA

O Estado de Santa Catarina é reconhecido nacionalmente pelos elevados índices de qualidade de vida, equilibrada distribuição de renda e índices de violência urbana que ainda encontra-se em patamares melhores quando comparados com outras regiões do país.

Destarte, aponta-se que fator preponderante para a intenção da manutenção dos equilíbrios reportados, não só em Santa Catarina, bem como em todo país, depende fundamentalmente do cuidado e amparo ao jovem e, notadamente, a criança na chamada primeira infância.

O presente projeto visa incluir na merenda escolar, refeição obrigatória nas escolas, a biomassa de banana verde e o pescado fresco, como fonte rica e equilibrada para melhor construção nutricional na confecção dos alimentos.

Destarte, cumpre informar que a biomassa de banana possui altíssimo teor de fibras, vitaminas B1, B6, C e betacaroteno, aumentando consideravelmente a qualidade nutricional da merenda escolar, melhorando os níveis de colesterol, auxiliando na perda de peso e contribuindo para estimular uma alimentação saudável, também, fora do ambiente escolar.

A presente proposição, se aprovada, garantirá a inclusão dos itens na alimentação das crianças auxiliando, indiretamente, no aperfeiçoamento do desempenho da criança na escola.

Sendo assim, conto com a aprovação dos nobres Pares ao Projeto de Lei que ora apresento.

Deputado Dr. Vicente Caropreso